



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382 / 2026

DISPÕE SOBRE
A REVISÃO
GERAL ANUAL
DO SUBSÍDIO
DOS AGENTES
POLÍTICOS DO
PODER
LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Pomba, fixado pela Resolução nº 353/2024, com a incidência do percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 353/2024.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta resolução são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de fevereiro de 2026;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

259º da Fundação e 194º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

Presidente da Câmara

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES

Secretária

- Projeto de Resolução nº 382/2026

Justificativa:

Esta é a forma correta para recompormos a perda remuneratória dos Vereadores, segundo os ditames legais como o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, além de orientações Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, este projeto de resolução visa recompor os subsídios dos vereadores, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, estamos empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 353/2024.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

Presidente da Câmara

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES

Secretária

Câmara Municipal de Rio Pomba - MG - Rua Januário Lima, nº: 55,
36180-000
e-mail: camararp@rdfnet.com.br - Tel.: 3235713700

